

LEI Nº 588 DE 27 DE JUNHO DE 2023

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEIS FEDERAIS Nº.11.340/2006 E LEI Nº 13.104/2015, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo do município de Emas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do feminicídio).

Parágrafo Único - Inicia essa Vedação com a condenação em decisão transitada e julgada, até o cumprimento da pena.

Art.2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenados com a decisão transitada e julgado, deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos até a comprovação do cumprimento da pena.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2023.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional